



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.774.487/0001-94
Av. Manoel Ribas, 520, CEP – 84.294-000 Fone/Fax (43) 3548-1258

RESOLUÇÃO Nº 03/2018

Súmula: REGULAMENTA ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 05/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, **CLÁUDIO KAVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO que os servidores da Câmara Municipal de Sapopema estão amparados pela Resolução nº 005/2009, em vigência desde 30/11/2009;

CONSIDERANDO que o Cargo de Contador possui a descrição sintética de suas atribuições como: *“Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativas à área de contabilidade.”*;

CONSIDERANDO que a referida Resolução prevê tal regulamentação: *“realizar outras tarefas correlatas ao cargo, ou designadas pelo Presidente da Câmara”*;

CONSIDERANDO que, de acordo com as prerrogativas profissionais do contador prevista nos art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946, a seguir transcrito: *“Art. 25 São considerados trabalhos técnicos de contabilidade: a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral; b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil (...)”*;

CONSIDERANDO que, em consonância com a Resolução CFC 560 de 28 de Outubro de 1983, em seu art. 3º que diz que: *“São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade: 1) - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal; (...), 7) - implantação e aplicação*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAOPEMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 520, CEP – 84.294-000 Fone/Fax (43) 3548-1258

dos planos de depreciação, amortização e diferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações; (...)”.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica expressamente definido que a contabilidade será organizada por pastas relacionadas pelo número de pagamento sendo alocadas em caixas numeradas, tendo a seguinte ordem: 1) Nota de Pagamento, 2) Nota de Empenho, 3) Nota de Liquidação, 4) Requisição, 5) Nota Fiscal, Fatura ou Boleto, 6) Certidões (quando necessárias), 7) comprovante de transferência eletrônica;

Art. 2º. Os extratos bancários dos meses de Janeiro à Dezembro devem ser anexados em pasta própria, e no final do exercício alocados na última caixa de pagamentos do respectivo ano;

Art. 3º. Os comprovantes mensais de envio dos arquivos da SEFIP devem ser anexados em pasta própria e no final do exercício alocados na última caixa de pagamentos do respectivo ano;

Art. 4º. Os documentos recebidos pelo setor de contabilidade devem ser anexados em pasta própria e no final do exercício alocados na última caixa de pagamentos do respectivo ano;

Art. 5º. O setor de contabilidade será o responsável pelo cadastramento de todos os bens do ativo imobilizado desta Casa, bem como aplicação dos planos de depreciação e amortização necessários, devidamente auxiliado por uma Comissão a ser designada pelo Presidente.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (26/04/2018).



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 520, CEP – 84.294-000 Fone/Fax (43) 3548-1258



Cláudio Kava

Presidente da Câmara Municipal de Sapopema



Arlindo Quintino Moro

1º Vice Presidente



Eraldo José Brizola Roque
1º Secretário



João Miranda Konycki
2º Secretário